

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3119637**

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Última Instância nº 3119637, do processo abaixo:

1. Dados Gerais

Número Projeto: 146145/3547809/2021
Endereço: RUA DAS FIGUEIRAS, 398
Número CTPI: 3028158
Bairro: BAIRRO JARDIM
Município: SANTO ANDRE
Proprietário: DOMINI EMPRESARIAL SPE LTDA
Responsável pelo Uso: RUI DALLA
Responsável Técnico: ADILSON TREVISAN
CREA/CAU Nº: 0601429060
Área Total: 4119,16
Ocupação: Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócio
Risco (Carga de Incêndio): Médio
Altura: 42,00
Nº de Pavimentos: 0

2. Dados do Requerimento

Data do Protocolo de Requerimento: 13/01/2022

Requerimento do Interessado:

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3119637**

Considerando a ocupação da edificação para condução de negócios com escritórios, área total construída de 4119,16 m², altura de 42,0 metros, com o pavimento tipo possuindo área de 213 m², sendo ocupado por 4 salas, com população calculada de 21 pessoas por pavimento, conforme parâmetros da Instrução Técnica 11/2019.

A edificação teve projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Santo André (Alvará Nº 363.53150322021) e já teve a incorporação do imóvel (salas) registrada em cartório.

Nesse contexto, solicito a análise da viabilidade da exigência de 2 escadas de emergência ser substituída por apenas 1 escada de emergência, porém sendo acrescentados além dos 2 elevadores de emergência pressurizados propostos na Comissão Técnica de Primeira Instância, que serviriam tanto para o escoamento dos ocupantes do prédio (inclusive PCD) como para as operações de emergência de retirada de supostas vítimas pelos integrantes do Corpo de Bombeiros em uma situação de emergência, também acrescentado agora da proposta de instalação na edificação do sistema de Controle de Fumaça. Observo que na legislação prescritiva é exigido apenas 1 elevador de emergência para este tipo de edificação quando a altura ultrapassa os 60 m. Neste caso está sendo proposta a duplicidade dos elevadores de emergência.

Solicito anuência dessa possibilidade considerando a pequena altura da edificação que excede o limite estabelecido na IT-11/2019 e as características pontuais do prédio em questão.

3. Conclusão da Comissão Técnica

1. A edificação avaliada por esta Comissão Técnica de Última Instância possui área total 4.119,16 m², altura 42,00 m, ocupação principal "Serviços Profissionais, Escritórios", divisão "D-1".
2. Em virtude de a edificação possuir altura superior a 36,00 m, conforme subitem 5.5.3.5 da Instrução Técnica nº 11/2019, deve possuir, no mínimo, 02 (duas) escadas de emergência, e esta possui apenas uma à prova de fumaça pressurizada.
3. Foi solicitado que fossem consideradas as medidas compensatórias propostas, uma vez que, os pavimentos "tipo" possuem área de 213,00 m², sendo ocupado por quatro salas, população calculada de 21 (vinte e uma) pessoas por pavimento, e que a edificação teve projeto aprovado pela Prefeitura de Santo André, já obtendo a incorporação do imóvel/salas registrada em cartório, solicitando ainda a consideração do baixo excedente de altura da edificação em relação ao limite estabelecido na IT 11/2019 (6,00 m) e as características do prédio em questão.
4. O Projeto Técnico nº 146145/3547809/2021, desta edificação, encontra-se em "comunique-se" de análise.
5. Em 10FEV22 foram solicitadas complementações ao Responsável mediante mensagem eletrônica, sendo encaminhados registros fotográficos evidenciando que a edificação não se encontra construída, permanecendo ainda na fase de execução da fundação (documento anexado ao processo).
6. Foi proposto a instalação de 02 (dois) elevadores de emergência pressurizados como medidas compensatórias, além da instalação de sistema de controle de fumaça nos "halls" de uso comum dos pavimentos.
7. Analisadas as propostas do Responsável e as considerações elencadas, a Comissão Técnica de Última Instância decide pelo indeferimento do pedido, pelo fato da edificação ainda não estar construída, não havendo impeditivos quanto à retificação do projeto para atendimento das exigências de mínimas medidas de segurança contra incêndio.

4. Homologação

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3119637**

O Comandante do Corpo de Bombeiros homologou a conclusão da CTUI nº 3119637.

Santo Andre, 15 de Março de 2022

Comandante

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".